



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2019.

### CONTRATO FORNECIMENTO DE PLACAS DE HOMENAGEM PARA A SESSÃO SOLENE DE BODAS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 47.768.452-X – SSP/SP e do CPF/MF nº. 387.718.478-20, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA – CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.186.477/0001-80, estabelecida à Rodovia Januário Manoel Borges, nº 240 – bairro Boa Esperança, no Município e Comarca de Sombrio – SC, neste ato representada pela **Sócia Proprietária, Senhora CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Demétrio Rabelo do Nascimento, nº 985, no Município e Comarca de Sombrio, Estado de Santa Catarina, portadora do RG nº 4.561.966 - SESP/SC e do CPF/MF nº 015.671.699-29.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 11/2019, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS DE HOMENAGEM PARA A SESSÃO SOLENE DE BODAS DO MUNICÍPIO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de placas de homenagem como consta no ANEXO VIII – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº 11/2019 – Convite nº 11/2019, com entrega única para a Câmara Municipal de Registro.

#### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

O objeto será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Registro, na quantidade solicitada por esta Câmara e conforme condições constantes no Edital nº 11/2019, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e ANEXO VIII – Termo de Referência. A Contratada terá como prazo máximo o dia 26/11/2019 para de entrega do objeto em sua integra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

## Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor máximo a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ 4.524,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo o valor unitário fixo e irredutível. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ou menor ao indicado nesta Cláusula Terceira, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, e valores constantes da proposta vencedora da **Licitação nº. 11/2019, Convite nº. 11/2019**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto solicitados.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

## Cláusula Quarta – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## Cláusula Quinta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Terceira, 05 (cinco) dias úteis após a **entrega definitiva** do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal dos objetos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 001.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 27).

## Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos e serviços de acordo com as especificações da proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;
- g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA**, com o especificado neste Edital, e se considerada pela **CONTRATANTE** com entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA**, será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

## **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento o irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, \_\_\_\_\_ de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO  
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME  
CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART  
Proprietária

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## Visto e aprovado pelo controlador interno:

\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE  
CRC/SP 310.099/O-9

## Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

\_\_\_\_\_  
HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP 213.418